EDITAL PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 0021/2026

CONTRATANTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACAIACA

OBJETO
Aquisição de 300 (trezentas) cestas natalinas de gêneros alimentícios, montadas em caixas personalizadas com tema natalino, compostas por 24 (vinte e quatro) itens que totalizam 30 (trinta) unidades por cesta, para distribuição aos agentes públicos municipais, na forma da Lei Municipal nº 848/2022, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Valor Global: R$ 99.687,00 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais), correspondente a 300 (trezentas) cestas, com valor unitário estimado de R$ 332,29 (trezentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) por cesta.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 04/12/2026 às 09h10 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço por lote

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS

PROCESSO LICITATÓRIO:	**Nº 0099/2026**
PREGÃO ELETRÔNICO:	**Nº 0021/2026**
TIPO	**Menor Preço**

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE ACAIACA, por meio do Departamento de Licitação e Contratos, realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, para registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023, dos Decretos Municipais nº 0906/2022, 0918/2024 e 0919/2024, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 848/2022, e das condições deste Edital e do Termo de Referência (Anexo I)

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de 300 (trezentas) cestas natalinas de gêneros alimentícios, montadas em caixas personalizadas com tema natalino, compostas por 24 (vinte e quatro) itens que totalizam 30 (trinta) unidades por cesta, para distribuição aos agentes públicos municipais, na forma da Lei Municipal nº 848/2022, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme especificações do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.
1.2. O objeto é licitado como LOTE ÚNICO: a cesta constitui conjunto integrado de gêneros alimentícios e a proposta é formulada e julgada sobre o valor da cesta completa, não sobre componentes isolados.
1.3. A planilha de composição interna da cesta (Anexo I-A) tem natureza de parâmetro de preço, de exequibilidade e de conferência no recebimento, sem gerar disputa ou adjudicação isolada por componente.
1.4. A distribuição das cestas aos agentes públicos municipais é ato posterior da Secretaria requisitante e não integra o objeto contratado.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DO TRATAMENTO DIFERENCIADO

2.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas interessadas que possuam registro ou inscrição apta para o fornecimento do objeto, que estejam credenciadas na plataforma eletrônica AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/) e que atendam a todas as exigências deste Edital, do Termo de Referência e de seus Anexos.
2.2. Não poderá participar desta licitação a pessoa jurídica enquadrada nas vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, inclusive: (i) a pessoa jurídica que tenha em sua composição societária, como sócio com mais de 5% (cinco por cento) do capital social ou como titular, agente público integrante da equipe de apoio ou da equipe técnica responsável pela contratação, ou agente público lotado ou em exercício no órgão ou na entidade contratante ou participante, ou integrante da respectiva estrutura gerencial responsável pela contratação; (ii) a pessoa jurídica que tenha em sua composição societária sócio ou titular, ou que seja controlada, por agente público citado na alínea anterior; (iii) a pessoa jurídica incentivada que tenha em sua composição societária sócio ou titular, ou que seja controlada, por agente público lotado ou em exercício no órgão ou na entidade incentivadora; e (iv) o servidor público integrante da equipe de apoio ou da equipe técnica

responsável pela contratação, ou integrante da respectiva estrutura gerencial responsável pela contratação.
2.3. Não poderão participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato os consórcios públicos ou privados, inclusive com participação de entes da administração indireta.
2.4. É vedada a participação, em qualquer fase da licitação ou da contratação, de agente público nos impedimentos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021, sob as penas da lei, vedado o conluio ou a influência de qualquer natureza entre os agentes públicos e os licitantes.
2.5. Será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.
2.6. DA COTA RESERVADA MANTIDA SOBRE LOTE ÚNICO:
2.6.1. O valor estimado do lote (R$ 99.687,00) supera o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), não se aplicando, portanto, a regra de exclusividade de contratação direta prevista no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.
2.6.2. Aplica-se a cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento) prevista no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006, por se tratar de bem de natureza divisível, na conformidade de: (a) cota principal, de ampla concorrência, composta por 225 (duzentas e vinte e cinco) cestas; e (b) cota reservada, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, composta por 75 (setenta e cinco) cestas, perfazendo os 25% (vinte e cinco por cento) legais.
2.6.3. A divisão em cotas não altera a modelagem de lote único: cada cota é disputada como lote fechado de cestas completas, e o licitante formula proposta sobre o valor da cesta, não sobre componentes isolados.
2.6.4. Frustrada a cota reservada por ausência de proposta válida, as 75 (setenta e cinco) cestas remanescentes serão adjudicadas ao licitante vencedor da cota principal, nas mesmas condições de preço, na forma do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
2.6.5. A condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte será verificada mediante a declaração eletrônica de enquadramento (Anexo IV) e a conferência do CNPJ na Receita Federal, cabendo ao licitante assinalar, em campo próprio do sistema, se é ME, EPP ou Cooperativa com direito de preferência. A não marcação do campo de declaração importa exclusão da licitante da disputa da cota reservada, permanecendo, se for o caso, habilitada apenas na cota principal de ampla concorrência.
2.7. A documentação exigida para as ME/EPP será concedida de forma simplificada, conforme a LC nº 123/2006, mediante declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, sujeita a verificação em qualquer fase da licitação.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DOS ESCLARECIMENTOS
3.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo sistema AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/), no local específico dentro do processo licitatório em análise, cabendo ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 2 (dois) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
3.2. Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
3.3. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, por falhas ou irregularidades, o proponente ou licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder a data de

realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.
3.4. A impugnação feita tempestivamente pelo proponente ou licitante não o impedirá de participar do certame.

4. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

4.1. O credenciamento das empresas interessadas em participar deste Pregão ocorrerá no sítio eletrônico AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/).
4.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e do regulamento do sistema.
4.2.1. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará SIM ou NÃO em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
a) não incorrência nas condições impeditivas da participação previstas no art. 9º, § 1º, e no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;
b) atendimento aos requisitos de habilitação previstos no art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021;
c) reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;
d) conformidade da proposta com o instrumento convocatório;
e) integralidade dos custos trabalhistas para realização do objeto, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
f) ciência das condições locais para a execução do objeto, nos termos do art. 67, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
g) não emprego de menor em trabalho proibido, nos termos do art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;
h) ausência de emprego de trabalho degradante ou de trabalho forçado; e
i) enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, com direito de preferência quando aplicável.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. A proposta comercial será eletrônica, inserida diretamente no sistema AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/) até a data e a hora marcadas para a sessão pública.
5.2. É vedada qualquer identificação do titular da proposta até o fim da fase de lances, sob pena de desclassificação.
5.3. Não será aceita proposta superior ao valor total estimado da contratação.
5.4. Os valores deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, com 4 (quatro) casas decimais.
5.5. A proposta deverá referir-se ao LOTE COMPLETO de cestas, sendo vedada proposta parcial ou formulada por componente isolado.
5.6. O licitante deverá indicar a MARCA de cada um dos 24 (vinte e quatro) componentes na planilha de composição, sendo admitida uma única marca por componente, sob pena

de desclassificação, e é vedada a cotação de duas marcas, modelos ou procedências para o mesmo componente.
5.7. O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contado da data fixada para a realização da sessão pública.
5.8. O valor da proposta deverá incluir todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como fretes, tributos, encargos, montagem das cestas e personalização das caixas, não admitida a inclusão de custos adicionais posteriores.
5.9. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá encaminhar os seguintes documentos:
a) proposta comercial ajustada conforme o Anexo II deste Edital;
b) declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme o Anexo III;
c) comprovação de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, quando for o caso; e
d) procuração do representante legal, quando for o caso.

6. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA ACEITABILIDADE
6.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR LOTE, e o modo de disputa será o ABERTO, nos termos dos arts. 33 e 56 da Lei nº 14.133/2021.
6.2. SERÃO DESCLASSIFICADAS as propostas que:
a) não atendam às especificações do Termo de Referência;
b) apresentem preço excessivo em relação ao valor de mercado;
c) não apresentem a indicação da marca de cada um dos 24 componentes na planilha de composição, ou apresentem mais de uma marca, modelo ou procedência para o mesmo componente;
d) sejam formuladas de forma parcial ou por componente isolado;
e) identifiquem o titular antes do fim da fase de lances; ou
f) incorram em qualquer das hipóteses de desclassificação do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.
6.3. É vedada a aceitação de preço simbólico, irrisório ou de valor zero.
6.4. Na fase de negociação, o Pregoeiro poderá solicitar contraproposta aos licitantes classificados, concedendo-lhes prazo mínimo de 5 (cinco) minutos, e poderá avaliar a sustentação do preço e a aceitabilidade da proposta.
6.5. Regras de exequibilidade (transposição do item 12 do Termo de Referência):
6.5.1. Proposta com valor da cesta superior a R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) será desclassificada por violação do art. 3º da Lei Municipal nº 848/2022.
6.5.2. Proposta com valor da cesta inferior a 80% (oitenta por cento) do valor estimado será submetida a verificação de exequibilidade, com apresentação de planilha de composição discriminada pelos 24 (vinte e quatro) componentes, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período.
6.5.3. A análise verificará se a soma dos custos dos componentes, da embalagem, da montagem, do frete, dos tributos e da margem sustenta o preço ofertado no lote.
6.5.4. Não demonstrada a exequibilidade, o preço será considerado inexequível e a proposta será desclassificada na forma do art. 59, incisos III e IV, e § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
6.5.5. Proposta inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado somente será aceita com demonstração documental específica e parecer fundamentado do agente de contratação, vedada a aceitação de preço simbólico, irrisório ou de valor zero.

6.6. Em caso de empate entre duas ou mais propostas classificadas, será observado o art. 60 da Lei nº 14.133/2021, procedendo-se à nova consulta por sorteio eletrônico após consultas motivadas, e, persistindo o empate, à realização de sorteio eletrônico.
6.7. Empate entre proposta de ME/EPP e de empresa de maior porte prevalecerá, nos termos dos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006, a proposta da ME/EPP, quando estiver dentro da faixa de até 5% (cinco por cento) do valor ofertado pela empresa de maior porte, aplicando-se o direito de preferência em favor da ME/EPP.
6.8. Na disputa, os lances serão de valor decrescente, com intervalo mínimo de R$ 1,00 (um real), e o Pregoeiro encerrará a fase de lances nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA AMOSTRA
7.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará 1 (uma) cesta montada completa, no prazo de 3 (três) dias úteis, para conferência dos 24 (vinte e quatro) componentes, do peso líquido, da rotulagem, da validade e da caixa personalizada.
7.2. A amostra será avaliada pela Secretaria requisitante, com apoio do fiscal designado, e o resultado será registrado em termo, com fundamentação objetiva.
7.3. Amostra reprovada implica desclassificação do lote, convocação do licitante seguinte e comunicação para apuração de eventual infração.

8. DA HABILITAÇÃO
8.1. Habilitação jurídica: o licitante deverá comprovar, conforme a sua forma societária, a existência jurídica mediante o ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, acompanhado de alterações, se houver, e a indicação dos sócios titulares e administradores. A assinatura da proposta ou dos documentos por representante legal exigirá procuração com outorga de poderes específicos.
8.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: comprovação mediante CNPJ ativo; inscrição estadual ou municipal, quando exigível; Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e de Dívida Ativa da União; certidões negativas ou positivas com efeito de negativa das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou da sede do licitante; Certificado de Regularidade do FGTS; e Certificado de Regularidade do Trabalhador (CNDT) ou certidão de débitos relativos a contribuições e multas trabalhistas.
8.3. Qualificação econômico-financeira: apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, referentes aos últimos anos, gerados na forma da lei, com os índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00 (um vírgula zero zero), e capital social ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, com justificativa do porte do contrato e do histórico de inadimplemento registrado em contratação anterior, conforme o item 14 do Estudo Técnico Preliminar.
8.4. Qualificação técnica: atestado de fornecimento de gêneros alimentícios ou de cestas, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em quantidade com o objeto desta licitação.
8.5. Declarações exigidas: declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo III) e declaração de enquadramento como ME/EPP (Anexo IV), quando for o caso.

8.6. As certidões e documentos apresentados serão verificados eletronicamente nos sítios oficiais dos órgãos emissores. As certidões sem prazo de validade expresso serão aceitas quando emitidas há menos de 90 (noventa) dias.

9. DA SESSÃO PÚBLICA E DOS PROCEDIMENTOS

9.1. A sessão pública será realizada em 15 de dezembro de 2026, às 09h00 (horário de Brasília), no sítio eletrônico AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/).

9.2. Na data e hora marcadas, o Pregoeiro fará a abertura da sessão, verificará o credenciamento e, finda a fase de recebimento das propostas, examinará a aceitabilidade e classificará as propostas de acordo com o critério de julgamento, abrindo em seguida a fase de lances.

9.3. Na fase de lances, os lances serão de valor decrescente, com intervalo mínimo de R$ 1,00 (um real).

9.4. Em caso de desconexão do Pregoeiro durante a sessão, esta ficará automaticamente suspensa, permitida a retomada a qualquer tempo, sem prejuízo da continuidade dos trabalhos.

9.5. A sessão pública poderá ser suspensa temporariamente, por prazo determinado, a critério do Pregoeiro, ou por solicitação justificada de licitante, para verificação de documentos, análise de contrapropostas ou diligências.

9.6. Encerrada a fase de lances, será aberto o prazo de negociação, em que o Pregoeiro poderá obter propostas melhores, mediante contrapropostas imediatas, avaliar a sustentação de preços e a aceitabilidade, e solicitar aos licitantes classificados documentos complementares.

9.7. Encerrados os trabalhos da sessão, o Pregoeiro proclamará o resultado provisório, comunicando aos participantes o resultado da licitação e divulgando a classificação das propostas.

10. DOS RECURSOS, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. DA ADJUDICAÇÃO: o licitante vencedor será convocado pela autoridade competente para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresentar a documentação de habilitação, e, cumpridos os requisitos, terá sua proposta adjudicada pela autoridade competente.

10.2. DOS RECURSOS: será assegurado a qualquer pessoa o direito de manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, nos termos do art. 173 da Lei nº 14.133/2021. A intenção de recurso será manifestada no prazo de 3 (três) dias úteis, e o recorrente terá 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das razões. As demais partes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo os autos imediatamente remetidos à autoridade competente.

10.3. O recurso terá efeito suspensivo. A autoridade competente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá sobre a revogação ou a manutenção da decisão recorrida e deverá declarar se a mesma cumpre ou não o determinado neste Edital, sem prejuízo do direito de revisão da decisão em qualquer tempo.

10.4. Findo o prazo para recurso sem manifestação, ou providenciado o julgamento dos recursos interpostos, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório, quando terá sido verificada a legalidade e a regularidade do ato, processo e atos anteriores a ele.

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CONTRATO

11.1. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o contrato ou instrumento equivalente decorrente dela, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, admitido o aceite por instrumento equivalente eletrônico, na forma da legislação vigente.
11.2. Antes da formalização do instrumento contratual, o órgão gerenciador verificará a regularidade fiscal do licitante vencedor e realizará consulta ao CEIS (Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas) e ao CNEP (Cadastro Nacional de Empresas Punidas).
11.3. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
11.4. Vigência: a Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021). O contrato decorrente terá vigência de 12 (doze) meses, conforme o item 15 do Termo de Referência.

12. DA UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES
12.1. Os órgãos ou entidades que não participaram da licitação poderão aderir à Ata de Registro de Preços, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador e ao fornecedor, desde que observados os requisitos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023.
12.2. A adesão exige: demonstração de compatibilidade dos preços com os praticados pelo mercado; realização de pesquisa de preços prévia à adesão; e observância das condições estabelecidas no edital e na ata.
12.3. O quantitativo contratado por órgão ou entidade não participante não poderá exceder 50% (cinquenta por cento) do total registrado para cada item, e o total contratado por todos os órgãos não participantes não poderá exceder o dobro do quantitativo total registrado.
12.4. O prazo para os órgãos não participantes utilizarem a Ata de Registro de Preços é de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

13. DO MODELO DE EXECUÇÃO, DA ENTREGA E DA FISCALIZAÇÃO
13.1. DA EXECUÇÃO: o fornecimento será executado em LOTE ÚNICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento emitida pela contratante, no horário entre 7h (sete horas) e 16h (dezesseis horas), no endereço Praça Tancredo Neves, nº 35, Centro, Acaiaca/MG.
13.2. DA FISCALIZAÇÃO: a execução do contrato será fiscalizada por servidor designado, com apoio do gestor do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhe a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações do Termo de Referência e com a proposta.
13.3. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: o recebimento provisório será lavrado em termo, com conferência de 100% (cem por cento) das caixas quanto à presença dos 24 (vinte e quatro) componentes e de 20% (vinte por cento) quanto a peso, validade e rotulagem, por amostragem aleatória, com registro fotográfico.
13.4. Componente faltante ou unidade reprovada será substituído em 24 (vinte e quatro) horas, às custas do contratado, sem prejuízo da glosa proporcional e das sanções aplicáveis.
13.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da quantidade.
FISCAIS DO CONTRATO: Zucely Gomes Lopes
GESTOR DO CONTRATO: Artur Daniel da Silva

14. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA COMPOSIÇÃO DA CESTA

14.1. Os produtos deverão observar a legislação sanitária vigente, com registro ou autorização do órgão competente, e apresentar rotulagem com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, além de acondicionamento íntegro.

14.2. Prazo de validade mínimo na data da entrega: 6 (seis) meses para os produtos não perecíveis e 30 (trinta) dias para os perecíveis, vedada a entrega de produto com validade inferior.

14.3. É vedada a indicação de marca neste Edital, cabendo ao licitante indicar a marca de cada componente na planilha de composição, sendo admitida uma única marca por componente, sob pena de desclassificação.

14.4. A caixa deve ser personalizada com tema natalino e identificação institucional da Prefeitura Municipal de Acaiaca/MG, em material resistente, com dimensões mínimas de 35 cm x 25 cm x 25 cm, capa ilustrada e alça reforçada.

14.5. A cesta deve ser entregue montada, com os componentes acomodados de modo a evitar avaria, sendo vedado o transporte que comprometa a integridade das embalagens.

14.6. Composição da cesta (planilha do Termo de Referência, item 3):

Item	Descrição do componente	Unidade	Unidades por cesta	Preço unitário estimado	Total para 300 cestas
1	Arroz branco, tipo 1, longo fino, pacote de 5 kg	PT	1	R$ 26,08	R$ 7.824,00
2	Açúcar cristal, pacote de 5 kg	PT	1	R$ 20,10	R$ 6.030,00
3	Café torrado e moído, pacote de 250 g	PT	1	R$ 19,05	R$ 5.715,00
4	Óleo de soja, frasco de 900 ml	FR	2	R$ 9,23	R$ 5.538,00
5	Extrato de tomate, embalagem de 340 g	UN	1	R$ 4,57	R$ 1.371,00
6	Maionese, embalagem de 200 g	UN	1	R$ 6,00	R$ 1.800,00
7	Batata palha, pacote de 200 g	PT	1	R$ 10,03	R$ 3.009,00
8	Milho em conserva, lata de 170 g	LA	2	R$ 3,99	R$ 2.394,00
9	Macarrão tipo espaguete, pacote de 500 g	UN	1	R$ 4,03	R$ 1.209,00
10	Sardinha em óleo, lata de 125 g	LA	2	R$ 6,65	R$ 3.990,00
11	Panetone/chocotone, embalagem de 400 g	UN	1	R$ 33,86	R$ 10.158,00
12	Bombom sortido, caixa de 250 g	CX	1	R$ 13,65	R$ 4.095,00
13	Macarrão parafuso, pacote de 500 g	PT	1	R$ 5,08	R$ 1.524,00
14	Farofa pronta, pacote de 300 g	PT	1	R$ 9,77	R$ 2.931,00
15	Refrigerante, garrafa de 2 L	UN	1	R$ 13,97	R$ 4.191,00
16	Biscoito maisena, pacote de 400 g	PT	2	R$ 6,73	R$ 4.038,00
17	Uva-passa, embalagem de 100 g	EM	1	R$ 4,46	R$ 1.338,00
18	Salaminho italiano, embalagem de 100 g	EM	1	R$ 14,27	R$ 4.281,00
19	Leite condensado, embalagem de 395 g	UN	1	R$ 8,86	R$ 2.658,00
20	Creme de leite, embalagem de 200 g	UN	2	R$ 4,14	R$ 2.484,00
21	Caixa para cesta de Natal, com personalização natalina	UN	1	R$ 33,69	R$ 10.107,00
22	Feijão carioquinha, pacote de 1 kg	PT	2	R$ 10,12	R$ 6.072,00
23	Fubá, pacote de 1 kg	PT	1	R$ 6,04	R$ 1.812,00

24	Azeitonas, embalagem de 500 g	UN	1	R$ 17,06	R$ 5.118,00

14.7. A composição acima totaliza 24 (vinte e quatro) componentes, 30 (trinta) unidades por cesta e 300 (trezentas) cestas, perfazendo 9.000 (nove mil) unidades no total do lote, com a distribuição de 18 (dezoito) itens com 1 (uma) unidade por cesta e 6 (seis) itens com 2 (duas) unidades por cesta.

15. DA ESTIMATIVA DE VALOR

15.1. O valor unitário estimado da cesta é de R$ 332,29 (trezentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos), e o valor global estimado é de R$ 99.687,00 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais), correspondente a 300 (trezentas) cestas.
15.2. O valor unitário observou o teto de R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cesta fixado no art. 3º da Lei Municipal nº 848/2022, correspondendo a 94,94% (noventa e quatro vírgula noventa e quatro por cento) do limite legal, com margem de R$ 17,71 (dezessete reais e setenta e um centavos) por cesta.

16. DA MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será efetuado por lote único entregue e aceito, mediante apresentação de nota fiscal acompanhada do termo de recebimento, em até 15 (quinze) dias úteis contados da liquidação da despesa, observada a ordem cronológica de pagamentos da Administração.
16.2. O preço é fixo e irreajustável por 12 (doze) meses.
16.3. Não há previsão de antecipação de pagamento.
16.4. Em caso de divergência entre o quantitativo entregue e o quantitativo faturado, será aplicada glosa proporcional sobre o valor da nota fiscal, sem prejuízo da multa aplicável.
16.5. Regras administrativas complementares: a liquidação da despesa observará a conferência da nota fiscal, do termo de recebimento e da certificação da regularidade junto ao SICAF; o pagamento será efetuado por ordem bancária em conta indicada pela contratada; e, em caso de atraso, incidirá atualização monetária pelo índice legal aplicável, sem prejuízo das sanções cabíveis.

17. DO REAJUSTAMENTO

17.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, conforme o Termo de Referência.
17.2. Decorrido o interregno legal, os preços registrados poderão ser reajustados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), mediante apostilamento na Ata de Registro de Preços e no contrato, na forma do art. 25 da Lei nº 14.133/2021.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

18.1. Aplicam-se as infrações e sanções previstas nos arts. 155 a 165 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, conforme o item 14 do Termo de Referência:
a) advertência;
b) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;
c) impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos; e
d) declaração de inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos.

18.2. Constituem infrações administrativas à lei as condutas tipificadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, entre elas: dar causa a inexecução parcial ou total do contrato; retardar a execução do objeto; manter conduta inidônea; praticar atos lesivos ou fraudulentos na execução do contrato; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação; comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
18.3. A gradação das sanções observará a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a situação econômica do infrator, observada a correspondência entre a gravidade da infração e a sanção aplicada.
18.4. O prazo para defesa do fornecedor é de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do ato que abrir o processo de responsabilização, o qual será instruído com relatório da fiscalização, e concluído com decisão fundamentada da autoridade competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

19.1. DA CONTRATADA:
a) fornecer os componentes conforme a especificação do Termo de Referência e a proposta;
b) montar e personalizar as caixas com tema natalino e identificação institucional da Prefeitura Municipal de Acaiaca/MG;
c) entregar no prazo e no local indicados;
d) substituir unidades reprovadas em 24 (vinte e quatro) horas;
e) manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
f) responsabilizar-se por tributos, encargos e transporte;
g) cumprir as normas de segurança alimentar; e
h) cumprir as obrigações dos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.
19.2. DO CONTRATANTE:
a) emitir a ordem de fornecimento;
b) designar fiscal e gestor do contrato;
c) conferir e atestar o recebimento;
d) pagar no prazo;
e) aplicar sanções quando cabíveis; e
f) prestar as informações requeridas pelos órgãos de controle.
19.3. Obrigações administrativas complementares: a contratada deverá manter e-mail institucional válido para todas as comunicações e notificações; é vedada a subcontratação total ou parcial do fornecimento; a contratada responderá pela reparação de vícios e defeitos do objeto, na forma do art. 90 da Lei nº 14.133/2021; a contratada é responsável por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua conduta culposa ou dolosa na execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização; é vedado o emprego, no desempenho das atividades objeto deste contrato, de familiar de agente público da contratante, na forma da legislação aplicável; a contratada deverá cumprir o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991, quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado da Previdência Social; e deverá comunicar à fiscalização, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que comprometa a execução do objeto.

20. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

20.1. O cancelamento do registro de preços observará as hipóteses do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, incluindo: a não formalização do instrumento contratual pela contratante ou pelo fornecedor; a recusa de assinatura da Ata de Registro de Preços; o sofrimento de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021; e as demais hipóteses legais e regulamentares, tais como razão de interesse público, pedido do fornecedor decorrente de caso fortuito ou força maior, e a ausência de êxito nas negociações quando o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.
20.2. O cancelamento será formalizado por despacho do órgão gerenciador, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
20.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

21. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. A contratação executa o benefício instituído pela Lei Municipal nº 848, de 28 de novembro de 2022, que autoriza a concessão de cesta de Natal aos agentes públicos municipais, veda a acumulação do benefício, fixa o valor unitário máximo em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por cesta e condiciona a concessão à existência de crédito orçamentário e à disponibilidade financeira.
21.2. O Documento de Formalização de Demanda (DFD) e o Estudo Técnico Preliminar (ETP) juntados ao processo demonstram a necessidade da contratação, a sua viabilidade e a compatibilidade do valor estimado com o mercado e com o teto legal, na forma dos arts. 18 e 19 da Lei nº 14.133/2021.

22. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

22.1. A solução compreende o fornecimento dos 24 (vinte e quatro) componentes da cesta, a montagem das cestas, a personalização das caixas, o transporte e a entrega em lote único, bem como a substituição de unidades reprovadas.
22.2. A distribuição das cestas aos agentes públicos municipais é ato posterior da Secretaria requisitante e não integra o objeto contratado.

23. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária, relativa ao exercício 2026, sob a unidade SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA, Poder Executivo:

Órgão	Unidade	Departamento	Função	Subfunção	Programa	Destino	Ação	Ficha	Natureza	Fonte
02	10	02	08	244	04	0	032	2836	33903299	1500

23.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária acima, certificada pela Contabilidade e ratificada pelo Financeiro, na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
24.2. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento; só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
24.4. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
24.5. A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e fundamentado.
24.6. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
24.7. O licitante vencedor deverá assinar a Ata de Registro de Preços, bem como os contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes dela, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.
24.8. A documentação será encaminhada para o e-mail indicado pelo licitante vencedor em seu cadastro, e não será aceita, em nenhuma hipótese, a alegação de não visualização do e-mail encaminhado.
24.9. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar a totalidade, sendo as contratações realizadas de acordo com a demanda do Município.
24.10. É vedada à contratada a subcontratação, total ou parcial, do fornecimento.
24.11. É vedado ao fornecedor retirar sua proposta, ou parte dela, após aberta a sessão do pregão.
24.12. Interessados poderão obter cópia deste Edital e de seus Anexos somente via download do arquivo pelo Portal Eletrônico AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/).
24.13. No caso de eventual divergência entre este Edital e seus anexos, prevalecerão as disposições do Edital.
24.14. É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Código Penal Brasileiro.
24.15. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
24.16. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observados os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal, na forma do item 17 do Termo de Referência.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Ponte Nova/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DOS ANEXOS

26.1. Integram este Edital os seguintes Anexos:
a) Anexo I: Termo de Referência;
b) Anexo I-A: Planilha de Composição Interna da Cesta;
c) Anexo II: Minuta de Ata de Registro de Preços; e
d) Anexo III: Minuta de Contrato.

Acaiaca, 23 de novembro de 2026.

Luiz Alberto Pereira
Prefeito

I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PRC 0099/2026

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Aquisição de 300 (trezentas) cestas natalinas de gêneros alimentícios, montadas em caixas personalizadas com tema natalino, compostas por 24 (vinte e quatro) itens que totalizam 30 (trinta) unidades por cesta, para distribuição aos agentes públicos municipais, na forma da Lei Municipal nº 848/2022, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania.

1.1. O objeto é licitado como LOTE ÚNICO. A cesta é um conjunto integrado, e a proposta é formulada e julgada sobre o valor da cesta completa, não sobre componentes isolados.

1.2. Modalidade: pregão, na forma eletrônica. Critério: menor preço por lote. Modo de disputa: aberto. Regime: Sistema de Registro de Preços.

2. COMPOSIÇÃO INTERNA DA CESTA

2.1. A cesta é composta pelos 24 itens abaixo, nas respectivas quantidades por unidade de cesta. A planilha integra este Termo como Anexo I-A e tem função de parâmetro de preço, de verificação de exequibilidade e de conferência no recebimento, sem gerar disputa ou adjudicação isolada por componente.

Item	Descrição do componente	Un.	Un. por cesta	Preço unitário	Total (300 cestas)
1	Arroz branco, tipo 1, longo fino, pacote de 5 kg	PT	1	R$ 26,08	R$ 7.824,00
2	Açúcar cristal, pacote de 5 kg	PT	1	R$ 20,10	R$ 6.030,00
3	Café torrado e moído, pacote de 250 g	PT	1	R$ 19,05	R$ 5.715,00
4	Óleo de soja, frasco de 900 ml	FR	2	R$ 9,23	R$ 5.538,00
5	Extrato de tomate, embalagem de 340 g	UN	1	R$ 4,57	R$ 1.371,00
6	Maionese, embalagem de 200 g	UN	1	R$ 6,00	R$ 1.800,00
7	Batata palha, pacote de 200 g	PT	1	R$ 10,03	R$ 3.009,00
8	Milho em conserva, lata de 170 g	LA	2	R$ 3,99	R$ 2.394,00
9	Macarrão tipo espaguete, pacote de 500 g	UN	1	R$ 4,03	R$ 1.209,00
10	Sardinha em óleo, lata de 125 g	LA	2	R$ 6,65	R$ 3.990,00
11	Panetone/chocotone, embalagem de 400 g	UN	1	R$ 33,86	R$ 10.158,00
12	Bombom sortido, caixa de 250 g	CX	1	R$ 13,65	R$ 4.095,00
13	Macarrão parafuso, pacote de 500 g	PT	1	R$ 5,08	R$ 1.524,00
14	Farofa pronta, pacote de 300 g	PT	1	R$ 9,77	R$ 2.931,00
15	Refrigerante, garrafa de 2 L	UN	1	R$ 13,97	R$ 4.191,00
16	Biscoito maisena, pacote de 400 g	PT	2	R$ 6,73	R$ 4.038,00
17	Uva-passa, embalagem de 100 g	EM	1	R$ 4,46	R$ 1.338,00
18	Salaminho italiano, embalagem de 100 g	EM	1	R$ 14,27	R$ 4.281,00
19	Leite condensado, embalagem de 395 g	UN	1	R$ 8,86	R$ 2.658,00
20	Creme de leite, embalagem de 200 g	UN	2	R$ 4,14	R$ 2.484,00
21	Caixa para cesta de Natal, com personalização natalina	UN	1	R$ 33,69	R$ 10.107,00
22	Feijão carioquinha, pacote de 1 kg	PT	2	R$ 10,12	R$ 6.072,00
23	Fubá, pacote de 1 kg	PT	1	R$ 6,04	R$ 1.812,00
24	Azeitonas, embalagem de 500 g	UN	1	R$ 17,06	R$ 5.118,00

Total: 24 componentes, 30 unidades por cesta, 300 cestas, 9.000 unidades.
2.2. Cada cesta contém 30 (trinta) unidades, assim distribuídas: 18 itens com 1 unidade e 6 itens com 2 unidades.

3. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS

3.1. Os produtos devem observar a legislação sanitária vigente, com registro ou autorização do órgão competente, rotulagem contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, e acondicionamento íntegro.

3.2. Prazo de validade mínimo na entrega: 6 (seis) meses para os não perecíveis e 30 (trinta) dias para os perecíveis, vedada a entrega de produto com validade inferior.

3.3. É vedada a indicação de marca no edital. O licitante indicará a marca de cada componente na planilha de composição, admitida uma única marca por componente, sob pena de desclassificação.

3.4. A caixa deve ser personalizada com tema natalino e identificação institucional da Prefeitura Municipal de Acaiaca/MG, em material resistente, com dimensões mínimas de 35 cm × 25 cm × 25 cm, capa ilustrada e alça reforçada.

3.5. A cesta deve ser entregue montada, com os componentes acomodados de modo a evitar avaria, e vedado o transporte que comprometa a integridade das embalagens.

4. FUNDAMENTAÇÃO

A contratação executa o benefício instituído pela Lei Municipal nº 848, de 28 de novembro de 2022, que autoriza a concessão de cesta de Natal aos agentes públicos municipais, veda a acumulação, fixa o valor unitário máximo em R$ 350,00 e condiciona a concessão à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira. O DFD e o ETP juntados demonstram a necessidade, a viabilidade e a compatibilidade do valor com o mercado e com o teto legal.

5. SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução compreende o fornecimento dos 24 componentes, a montagem das cestas, a personalização das caixas, o transporte e a entrega em lote único, bem como a substituição de unidades reprovadas. A distribuição aos agentes públicos é ato posterior da Secretaria requisitante e não integra o objeto contratado.

6. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Habilitação jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social registrado, conforme a forma societária.

6.2. Regularidade fiscal, social e trabalhista: CNPJ; inscrição estadual ou municipal; certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União; certidões das fazendas estadual e municipal; certidão de regularidade do FGTS; e certidão de débitos trabalhistas.

6.3. Qualificação econômico-financeira: balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios, com índices de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Solvência Geral iguais ou superiores a 1,00, e capital social ou patrimônio líquido mínimo de 5% do valor estimado, na forma do art. 69, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, justificado pelo porte do contrato e pelo histórico de inadimplemento registrado em contratação anterior (item 14 do ETP).

6.4. Qualificação técnica: atestado de fornecimento de gêneros alimentícios ou de cestas, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, compatível em quantidade com o objeto.

6.5. Declarações: cumprimento dos requisitos de habilitação; inexistência de fato impeditivo; reserva de cargos para pessoa com deficiência; não emprego de menor em trabalho proibido; e enquadramento como ME/EPP, quando for o caso.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E DE GESTÃO

7.1. A entrega será em lote único, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento, entre 7h e 16h, na Praça Tancredo Neves, nº 35, Centro, Acaiaca/MG.

7.2. A fiscalização será exercida por servidor designado, com apoio do gestor do contrato, na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O recebimento provisório será lavrado em termo, com conferência de 100% das caixas quanto à presença dos 24 componentes e de 20% quanto a peso, validade e rotulagem, por amostragem aleatória, com registro fotográfico.

7.3. Componente faltante ou unidade reprovada será substituído em 24 (vinte e quatro) horas, às custas do contratado, sem prejuízo da glosa proporcional e das sanções.

7.4. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias do provisório, após verificação da qualidade e da quantidade.

8. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será por lote único entregue e aceito, mediante nota fiscal acompanhada do termo de recebimento, em até 15 (quinze) dias úteis da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos.
8.2. O preço é fixo e irreajustável por 12 (doze) meses. Não há previsão de antecipação de pagamento.

8.3. Havendo divergência entre o quantitativo entregue e o faturado, o pagamento será glosado na proporção da diferença, sem prejuízo da multa.

9. SELEÇÃO DO FORNECEDOR E TRATAMENTO DIFERENCIADO

9.1. Pregão eletrônico, menor preço por lote, modo aberto, na plataforma AMM LICITA (https://ammlicita.org.br/).

9.2. O valor estimado do lote, de R$ 99.687,00, supera R$ 80.000,00. Não se aplica, portanto, a exclusividade do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006. Aplica-se a cota reservada de até 25% prevista no art. 48, inciso III, da mesma lei, por se tratar de bem de natureza divisível, na seguinte conformidade: cota principal de 225 cestas, de ampla concorrência, e cota reservada de 75 cestas, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, perfazendo os 25% legais.

9.3. A divisão em cotas não altera a modelagem de lote único: cada cota é disputada como lote fechado de cestas completas, e o licitante formula proposta sobre o valor da cesta, não sobre componentes.

9.4. Frustrada a cota reservada por ausência de proposta válida, as 75 cestas remanescentes serão adjudicadas ao licitante vencedor da cota principal, nas mesmas condições de preço, na forma do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006.

10. ESTIMATIVA DE VALOR

10.1. Valor unitário estimado da cesta: R$ 332,29 (trezentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos).

10.2. Valor global estimado: R$ 99.687,00 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais), correspondente a 300 cestas.

10.3. O valor unitário observa o teto de R$ 350,00 do art. 3º da Lei Municipal nº 848/2022, correspondendo a 94,94% do limite, com margem de R$ 17,71 por cesta.
10.4. Planilha de composição por componente:

Item	Descrição	Un. por cesta	Preço unitário	Total (300 cestas)
1	Arroz branco, tipo 1, longo fino, pacote de 5 kg	1	R$ 26,08	R$ 7.824,00
2	Açúcar cristal, pacote de 5 kg	1	R$ 20,10	R$ 6.030,00
3	Café torrado e moído, pacote de 250 g	1	R$ 19,05	R$ 5.715,00
4	Óleo de soja, frasco de 900 ml	2	R$ 9,23	R$ 5.538,00
5	Extrato de tomate, embalagem de 340 g	1	R$ 4,57	R$ 1.371,00
6	Maionese, embalagem de 200 g	1	R$ 6,00	R$ 1.800,00
7	Batata palha, pacote de 200 g	1	R$ 10,03	R$ 3.009,00
8	Milho em conserva, lata de 170 g	2	R$ 3,99	R$ 2.394,00
9	Macarrão tipo espaguete, pacote de 500 g	1	R$ 4,03	R$ 1.209,00
10	Sardinha em óleo, lata de 125 g	2	R$ 6,65	R$ 3.990,00
11	Panetone/chocotone, embalagem de 400 g	1	R$ 33,86	R$ 10.158,00
12	Bombom sortido, caixa de 250 g	1	R$ 13,65	R$ 4.095,00
13	Macarrão parafuso, pacote de 500 g	1	R$ 5,08	R$ 1.524,00
14	Farofa pronta, pacote de 300 g	1	R$ 9,77	R$ 2.931,00
15	Refrigerante, garrafa de 2 L	1	R$ 13,97	R$ 4.191,00
16	Biscoito maisena, pacote de 400 g	2	R$ 6,73	R$ 4.038,00

17	Uva-passa, embalagem de 100 g	1	R$ 4,46	R$ 1.338,00
18	Salaminho italiano, embalagem de 100 g	1	R$ 14,27	R$ 4.281,00
19	Leite condensado, embalagem de 395 g	1	R$ 8,86	R$ 2.658,00
20	Creme de leite, embalagem de 200 g	2	R$ 4,14	R$ 2.484,00
21	Caixa para cesta de Natal, com personalização natalina	1	R$ 33,69	R$ 10.107,00
22	Feijão carioquinha, pacote de 1 kg	2	R$ 10,12	R$ 6.072,00
23	Fubá, pacote de 1 kg	1	R$ 6,04	R$ 1.812,00
24	Azeitonas, embalagem de 500 g	1	R$ 17,06	R$ 5.118,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da dotação certificada pela Contabilidade e ratificada pelo Financeiro, a ser transcrita no edital no ato da publicação, na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

PODER EXECUTIVO						**UNIDADE** **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
Órgão	**Unidade**	**Departamento**	**Função**	**Subfunção**	**Programa**	**Destino**	**Ação**	**Ficha**	**Natureza**	**Fonte**		
02	10	02	08	244	04	0	032	2836	33903299	1500		

12. AMOSTRA

12.1. O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresentará 1 (uma) cesta montada completa, no prazo de 3 (três) dias úteis, para conferência dos 24 componentes, do peso líquido, da rotulagem, da validade e da caixa personalizada.

12.2. A amostra será avaliada pela Secretaria requisitante, com apoio do fiscal designado, e o resultado será registrado em termo, com fundamentação objetiva.

12.3. Amostra reprovada implica desclassificação do lote, convocação do licitante seguinte e comunicação para apuração de eventual infração.

13. SANÇÕES

Aplicam-se as infrações e sanções dos arts. 155 a 165 da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa de 0,5% a 30% do valor do contrato; impedimento de licitar e contratar por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade de 3 (três) a 6 (seis) anos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. VIGÊNCIA

A ata terá vigência de 1 (um) ano, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso (art. 84). O contrato decorrente terá vigência de 12 (doze) meses.

15. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

15.1. Do contratado: fornecer os componentes conforme especificação e proposta; montar e personalizar as caixas; entregar no prazo e local indicados; substituir unidades reprovadas em 24 horas; manter as condições de habilitação; responsabilizar-se por tributos, encargos e transporte; cumprir as normas de segurança alimentar e as obrigações dos arts. 89 e 92 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Do contratante: emitir ordem de fornecimento; designar fiscal e gestor; conferir e atestar o recebimento; pagar no prazo; aplicar sanções quando cabíveis; e prestar as informações requeridas pelos órgãos de controle.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, observados os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021 e a legislação municipal. Este Termo integra o edital como Anexo I, e a planilha de composição interna como Anexo I-A.

Acaiaca, 19 de novembro de 2026.

ARTUR DANIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º .....

A A Prefeitura Municipal de Acaiaca, com sede na Praça Tancredo Neves, nº 35, Bairro Centro, Acaiaca/MG, inscrita no CNPJ nº 18.295.287/0001-90, neste ato representada pelo Prefeito LUIZ ALBERTO PEREIRA, considerando o julgamento da licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00xx/2026, processo administrativo nº 0099/2026, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta Ata, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo às condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 848/2022, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 300 (trezentas) cestas natalinas de gêneros alimentícios, montadas em caixas personalizadas com tema natalino, compostas por 24 (vinte e quatro) itens que totalizam 30 (trinta) unidades por cesta, para distribuição aos agentes públicos municipais na forma da Lei Municipal nº 848/2022, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

IINSERIR TABELA

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão) ....

3.2. Além do gerenciador, São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	*Órgãos Participantes*	*Unidade*	*Quantidade*

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS *(item obrigatório)*

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e

comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO *AO EDITAL*.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0099/2026
PREGÃO ELETRÔNICO: 0021/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº **XXXX/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ACAIACA – MG, POR INTERMÉDIO DO (A) SEU REPRESENTANTE LUIZ ALBERTO PEREIRA E **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**.

O MUNICÍPIO DE ACAIACA – MG, por intermédio do(a) Secretaria de Administração, com sede no(a) Praça Tancredo Neves, Número 35, Bairro Centro, na cidade de Acaiaca – Minas Gerais, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 18.295.287/0001 – 90, neste ato representado(a) pelo(a) Prefeito, Luiz Alberto Pereira, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) Empresa:

XX - XXXXXX, inscrito no CNPJ: **XX.XXX.XXX/XXXX - XX**, sediado a **ENDEREÇO**, Número , Bairro , na CIDADE **- MG**, neste ato representado(a) por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Representante Legal conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **XXXX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO Número **XXXX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de 300 (trezentas) cestas natalinas de gêneros alimentícios, montadas em caixas personalizadas com tema natalino, compostas por 24 (vinte e quatro) itens que totalizam 30 (trinta) unidades por cesta, para distribuição aos agentes públicos municipais na forma da Lei Municipal nº 848/2022, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos.

1.2. Tabela de composição da cesta natalina:

Item	Descrição do componente	Unidade	Unidades por cesta	Quantidade total	Marca	Preço unitário	Preço total
1	Arroz branco tipo 1 longo fino pacote 5 kg	PT	1	300			
2	Açúcar cristal pacote 5 kg	PT	1	300			
3	Café torrado e moído pacote 250 g	PT	1	300			
4	Óleo de soja frasco 900 ml	FR	2	600			
5	Extrato de tomate embalagem 340 g	UN	1	300			

6	Maionese embalagem 200 g	UN	1	300			
7	Batata palha pacote 200 g	PT	1	300			
8	Milho em conserva lata 170 g	LA	2	600			
9	Macarrão tipo espaguete pacote 500 g	UN	1	300			
10	Sardinha em óleo lata 125 g	LA	2	600			
11	Panetone/chocotone embalagem 400 g	UN	1	300			
12	Bombom sortido caixa 250 g	CX	1	300			
13	Macarrão parafuso pacote 500 g	PT	1	300			
14	Farofa pronta pacote 300 g	PT	1	300			
15	Refrigerante garrafa 2 L	UN	1	300			
16	Biscoito maisena pacote 400 g	PT	2	600			
17	Uva-passa embalagem 100 g	EM	1	300			
18	Salaminho italiano embalagem 100 g	EM	1	300			
19	Leite condensado embalagem 395 g	UN	1	300			
20	Creme de leite embalagem 200 g	UN	2	600			
21	Caixa para cesta de Natal com personalização natalina	UN	1	300			
22	Feijão carioquinha pacote 1 kg	PT	2	600			
23	Fubá pacote 1 kg	PT	1	300			
24	Azeitonas embalagem 500 g	UN	1	300			

1.3. O objeto é licitado como LOTE ÚNICO: a cesta natalina é conjunto integrado de componentes, e a planilha de composição é parâmetro de preço e de conferência, sem adjudicação isolada por componente. A contratação contempla cota principal de 225 (duzentas e vinte e cinco) cestas, de ampla concorrência, e cota reservada de 75 (setenta e cinco) cestas, exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, na forma do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006, cada qual disputada como lote fechado de cestas completas.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) o Termo de Referência;

b) o Estudo Técnico Preliminar;

c) o Edital de Pregão Eletrônico nº 0017/2026;

d) a Ata de Registro de Preços; e

e) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA: VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, observados os arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou de impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.
2.6. A contratação observará, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários.

CLÁUSULA TERCEIRA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
3.2. A entrega será realizada em LOTE ÚNICO, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento, entre 7h e 16h, na Praça Tancredo Neves, nº 35, Centro, Acaiaca/MG.
3.3. O recebimento provisório será lavrado em termo, com conferência de 100% (cem por cento) das caixas quanto à presença dos 24 (vinte e quatro) componentes e de 20% (vinte por cento) quanto a peso, validade e rotulagem, por amostragem aleatória, com registro fotográfico.
3.4. A substituição de componente faltante ou de unidade reprovada ocorrerá em 24 (vinte e quatro) horas, às custas do contratado, sem prejuízo da glosa proporcional e das sanções cabíveis.
3.5. O recebimento definitivo ocorrerá em até 15 (quinze) dias do recebimento provisório.
3.6. A cesta deve ser entregue montada, com os componentes acomodados de modo a evitar avaria, sendo vedado o transporte que comprometa a integridade das embalagens.

CLÁUSULA QUARTA: SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA: PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$ ....., correspondente a 300 (trezentas) cestas ao preço unitário de R$ ..... por cesta, observado o teto de R$ 350,00 previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 848/2022.
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, montagem das cestas, personalização das caixas e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e aceitos.
O valor unitário estimado da cesta é de R$ 332,29 (trezentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos) e o valor global estimado é de R$ 99.687,00 (noventa e nove mil, seiscentos e oitenta e sete reais), correspondente a 300 (trezentas) cestas.

CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado por lote único entregue e aceito, mediante nota fiscal acompanhada do termo de recebimento, em até 15 (quinze) dias úteis da liquidação, observada a ordem cronológica de pagamentos.
6.2. A liquidação será precedida de verificação dos elementos essenciais do documento fiscal.
6.3. Será realizada consulta ao SICAF e exigida a comprovação de regularidade fiscal do contratado.
6.4. Não há previsão de antecipação de pagamento.
6.5. Em caso de divergência entre o quantitativo entregue e o faturado, será aplicada glosa proporcional, sem prejuízo da multa cabível.
6.6. O pagamento será efetuado por ordem bancária em conta indicada pelo contratado, considerando-se como data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária.
6.7. Em caso de atraso no pagamento, será devida atualização monetária entre o termo final do prazo e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA: REAJUSTE (art. 92, V)
7.1. Os preços são fixos e irreajustáveis por 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta.
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços serão reajustados pelo índice INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.2.1. A data-base para o reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.
7.2.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.2.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.2.4. Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
7.2.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.2.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.3. O reajuste será formalizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)
8.1. São obrigações do Contratante:
8.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, nos termos deste Contrato e de seus anexos.
8.1.2. Receber as cestas natalinas objeto da contratação, no prazo, forma e condições estabelecidas no Termo de Referência, mediante conferência de especificações, integridade, validade e conformidade com as normas sanitárias aplicáveis.

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre eventuais vícios, defeitos, inconformidades ou irregularidades verificadas nos produtos entregues, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, no todo ou em parte, às expensas do Contratado, no prazo estabelecido pela Administração.
8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado, por meio de servidor ou comissão designada, lavrando-se os registros necessários em documentos próprios.
8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos fornecimentos efetivamente recebidos e aceitos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.
8.1.6. Aplicar ao Contratado as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e neste Contrato, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações.
8.1.7. Comunicar à Procuradoria-Geral do Município de Acaiaca/MG os descumprimentos contratuais que exijam adoção de medidas judiciais ou administrativas.
8.1.8. Decidir, de forma expressa, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
8.1.9. A Administração terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado do protocolo do requerimento, para decidir sobre as solicitações do Contratado, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
8.1.10. Responder, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado, observado o disposto na legislação vigente.
8.1.11. Não se responsabilizar por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
8.2. Compete ainda ao Contratante emitir a ordem de fornecimento com as informações necessárias à entrega (quantitativos, local e prazo) e designar o fiscal e o gestor do contrato.

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos (Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar), assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as seguintes obrigações:
9.1.1. Manter, durante o período de vigência do contrato, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Contratante, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos os demais atos administrativos.
9.1.2. Fornecer os 24 (vinte e quatro) componentes da cesta conforme especificação e proposta.
9.1.3. Montar e personalizar as caixas com tema natalino e identificação institucional da Prefeitura Municipal de Acaiaca/MG, em material resistente, com dimensões mínimas de 35 cm x 25 cm x 25 cm, capa ilustrada e alça reforçada.

9.1.4. Entregar em lote único no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de fornecimento, entre 7h e 16h, na Praça Tancredo Neves, nº 35, Centro, Acaiaca/MG.
9.1.5. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.
9.1.6. Atender às determinações do fiscal ou do gestor do contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.
9.1.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no prazo fixado pelo fiscal, os bens com defeitos ou incorreções.
9.1.8. Substituir componente faltante ou unidade reprovada em 24 (vinte e quatro) horas, às suas custas, sem prejuízo da glosa proporcional e das sanções cabíveis.
9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução, ficando a Administração autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
9.1.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF), entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento: a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa do Município da sede do fornecedor; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
9.1.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021).
9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere o subitem anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
9.1.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais e

utensílios demandados, cuja quantidade e qualidade deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência.
9.1.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso em razão da execução deste contrato.
9.1.20. Cumprir rigorosamente a legislação sanitária aplicável ao fornecimento, transporte e armazenamento das cestas e dos gêneros alimentícios, garantindo condições de higiene e conservação.
9.1.21. Observar o prazo de validade mínimo na entrega de 6 (seis) meses para os não perecíveis e de 30 (trinta) dias para os perecíveis, vedada a entrega de produto com validade inferior.
9.1.22. Garantir rotulagem com identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, e acondicionamento íntegro.
9.1.23. Submeter previamente ao Contratante qualquer alteração de marca, modelo ou especificação dos componentes, devidamente justificada, para análise e aprovação, desde que não implique prejuízo às exigências técnicas e sanitárias do Termo de Referência.
9.1.24. É vedada a utilização, na execução do contrato, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante.
9.1.25. Não permitir a utilização de trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos, nem de menor de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres.
9.1.26. Declarar, sob as penas da lei, o cumprimento do art. 93 da Lei nº 8.213/1991 quanto à reserva de cargos para pessoas com deficiência ou reabilitados.

CLÁUSULA DÉCIMA: GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)
10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
11.1. Constituem infrações administrativas à boa execução do fornecimento das cestas natalinas e sujeitam o Contratado às seguintes sanções, isolada ou cumulativamente, respeitados o contraditório e a ampla defesa:
11.1.1. Advertência;
11.1.2. Impedimento de licitar e contratar;
11.1.3. Declaração de inidoneidade;
11.1.4. Multa.
11.2. Constituem infrações, entre outras, as seguintes alíneas:
a) retardar a execução do objeto, total ou parcialmente, sem autorização do Contratante;
b) deixar de cumprir as especificações técnicas do Termo de Referência;
c) deixar de substituir componente faltante ou unidade reprovada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
d) deixar de entregar as cestas montadas e personalizadas nas condições pactuadas;
e) deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência contratual;
f) fraudar a execução do contrato, causando lesão à Administração;

g) comportar-se de modo inidôneo, inclusive com o fim de fraudar a licitação ou o contrato; e
h) frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório.
11.3. Multa moratória: pelo atraso injustificado no fornecimento, será aplicada multa de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
11.4. Multa pela inobservância do prazo de apresentação, suplementação ou reposição de garantia: multa de 3% (três por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento).
11.5. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a extinção do contrato na forma do art. 137, I, da Lei nº 14.133/2021, com aplicação de multa de 10% a 20% sobre o valor do contrato.
11.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, independentemente das demais penalidades previstas em lei.
11.7. Será garantido ao Contratado o prazo de 15 (quinze) dias úteis para defesa, contado da notificação.
11.8. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
11.9. O Contratante poderá proceder à desconsideração da personalidade jurídica da Contratada, quando comprovada fraude na execução do contrato, violação aos princípios de ordem pública ou à finalidade do contrato, uso de interposta pessoa para encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos ou provocação de confusão patrimonial, estendendo-se os efeitos das sanções aplicadas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).
11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a Administração providenciará a readequação do cronograma fixado para o contrato e o devido termo de aditamento.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa do contratado: a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.
12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
12.4. Será apurado o balanço dos eventos que justificaram a extinção, para fins de apuração de eventuais indenizações e multas devidas pelas partes.
12.5. Verificado o desequilíbrio econômico-financeiro, será este corrigido na forma do art. 131 da Lei nº 14.133, de 2021.
12.6. Será também causa de extinção do contrato a existência de vínculo de emprego entre o contratado e agente público responsável pela fiscalização, gestão ou pagamento da prestação, na forma do art. 14, IV, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Acaiaca/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

						UNIDADE						
PODER EXECUTIVO						SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA						
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA												
Órgão	Unidade	Departamento	Função	Subfunção	Programa	Destino	Ação	Ficha	Natureza	Fonte		
02	10	02	08	244	04	0	032	2836	33903299	1500		

13.2. A dotação foi certificada pela Contabilidade e ratificada pelo Financeiro, na forma do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente, à luz dos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base nas normas e princípios gerais de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: ALTERAÇÕES

15.1. Este contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, mediante termo aditivo, com prévia aprovação da consultoria jurídica, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para acréscimos e supressões.
15.2. As alterações que não dependam de termo aditivo serão formalizadas por apostila, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PUBLICAÇÃO

16.1. O extrato deste contrato será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, e no sítio eletrônico oficial do Município, na forma do art. 91 da mesma Lei, observadas a Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e o Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO (art. 92, § 1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça de Ponte Nova, Minas Gerais, para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. Todos os componentes das cestas natalinas devem atender integralmente às especificações técnicas do Termo de Referência, com registro ou autorização do órgão sanitário competente.
18.2. Os produtos devem observar a legislação sanitária vigente, com rotulagem contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, e acondicionamento íntegro.
18.3. O prazo de validade mínimo na entrega é de 6 (seis) meses para os não perecíveis e de 30 (trinta) dias para os perecíveis, vedada a entrega de produto com validade inferior.
18.4. A caixa deve ser personalizada com tema natalino e identificação institucional da Prefeitura Municipal de Acaiaca/MG, em material resistente, com dimensões mínimas de 35 cm x 25 cm x 25 cm, capa ilustrada e alça reforçada.
18.5. A cesta deve ser entregue montada, com os componentes acomodados de modo a evitar avaria, sendo vedado o transporte que comprometa a integridade das embalagens.
18.6. O fornecedor deve assegurar a substituição imediata, sem ônus para a Administração, de quaisquer itens defeituosos, em desconformidade com as especificações, com prazo de validade expirado ou cuja utilização seja vedada pela legislação sanitária vigente.
18.7. É vedada a indicação de marca no edital, cabendo ao contratado indicar a marca de cada componente na planilha de composição, admitida uma única marca por componente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

19.1. A Contratada será responsável por todos os recursos humanos, materiais e logísticos necessários ao fornecimento, montagem, personalização e entrega das cestas, conforme especificações do Termo de Referência.
19.2. A Administração garantirá as condições de acesso para a entrega e indicará o local e os responsáveis pelo recebimento.
19.3. A fiscalização da execução contratual será realizada pelos servidores designados, que atuarão como fiscais técnico e administrativo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, cabendo-lhes acompanhar, registrar ocorrências e exigir o cumprimento das obrigações pactuadas.
19.4. É designado o seguinte fiscal do contrato:
19.5. É designado o seguinte gestor do contrato: Artur Daniel da Silva.

Acaiaca, julho de 2026.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Prefeito

REPRESENTANTE LEGAL
Nome Da Empresa